

LEI Nº 371, DE 22 DE MAIO DE 2026

“Autoriza a doação de Imóvel do propriedade do Município para a Associação dos Trabalhadores Rural da Valo de Rio, na forma e condições que especifica e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar 21.780 m² (vinte e um mil setecentos e oitenta metros quadrados) de um terreno não edificado de sua propriedade, denominado de Fazenda Sítio Egito, com localização e características constantes na matrícula nº 2.031, proveniente de desmembramento de área remanescente da matrícula de nº 1.999, registrada na comarca de Utinga, livro 2-M, fichas 1 a 7, de 16 de março de 2023, à Associação dos Trabalhadores Rurais do Vale do Rio.

§ 1º - No imóvel, cuja doação é autorizada, deverá ser construído um galpão e implantação de projeto de extensão pela Associação dos Trabalhadores Rurais do Vale do Rio, no prazo máximo de até 3 (três) anos.

§ 2º - A área, objeto da presente doação, em hipótese alguma poderá ser em local que estorve o funcionamento do Aterro Sanitário que encontra-se em processo de implantação no aludido imóvel, devendo ser devidamente alocada conforme orientação técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.

Art. 2º - Por força da presente Lei, constituem obrigações do donatário:

- I – Implementar sua sede no terreno descrito no art. 1º da presente Lei;
- II - Manter a unidade em funcionamento, para fins de execução de suas atividades;
- III – Atender a legislação municipal, estadual e federal tomando todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, junto às autoridades competente, no desenvolvimento de suas atividades;

VI – Arcar com os ônus decorrentes da lavratura da escritura pública para doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei e de seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Wagner.


§ 1º. O prazo máximo para início das obras estabelecidas no inciso I deste artigo é de 06 (seis) meses e o prazo máximo para conclusão das mesmas é de 03 (três) anos.

§2º. O não cumprimento das obrigações constantes neste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

Art. 3º - A donatária poderá realizar no imóvel as obras de edificação e melhorias necessárias agregadas ao solo e/ou ao subsolo, que sejam necessárias ao cumprimento da finalidade desta doação, sempre mediante prévia anuência do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 138, de 10 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 22 de maio de 2026.



THIAGO ROCHA LADEIA
Prefeito Municipal